

PORTARIA Nº 08/2012
(Revogada pela [Portaria nº 24/2013](#))

Regulamenta a remessa de petições de habeas corpus e outras de caráter urgente ao juízo competente.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Primeiro Vice-Presidente exercer a Superintendência Judiciária e promover a uniformização de procedimentos na tramitação dos feitos no Tribunal de Justiça, conforme disposto no art. 14, II, do [Regimento Interno](#) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, respeitado o disposto no inciso I do art. 11 do mesmo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Superintendência Judiciária tem como objetivo garantir condições para o alcance dos resultados esperados referentes à prestação jurisdicional e atualização e uniformização de métodos e práticas administrativas na tramitação dos feitos no Tribunal, conforme disposto no art. 3º da [Resolução nº 520/2007](#);

CONSIDERANDO que, eventualmente, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais aportam petições de habeas corpus e de outras medidas urgentes de natureza criminal, cujo julgamento compete a outros órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos usuários externos do Tribunal de forma célere e acessível, otimizando os procedimentos referentes à remessa ao Órgão Julgador competente de petições de habeas corpus e outras medidas urgentes de natureza criminal;

RESOLVE:

Art. 1º - As petições de habeas corpus com pedido liminar de soltura e outras medidas urgentes de natureza criminal protocolizadas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, antes de serem distribuídas, passarão por prévia triagem a ser feita pelo setor responsável pelo cadastramento do feito, que, constatando a competência do juízo da Primeira Instância ou de outro Tribunal, promoverá o fato ao conhecimento do Primeiro Vice-Presidente.

Art. 2º - Determinada a remessa ao juízo competente, imediatamente será remetida cópia da petição, devidamente digitalizada, com solicitação de confirmação de recebimento, por via eletrônica, ao endereço institucional do Cartório do Juízo ou Tribunal destinatário.

Parágrafo único - O servidor responsável pelo recebimento no juízo competente será devidamente identificado.

Art. 3º - Os originais serão enviados em seguida via malote.

Art. 4º - A Coordenação de Protocolo fica autorizada a devolver ao advogado presente no balcão a petição, caso, no momento da protocolização, seja constatada a incompetência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2012.

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente